



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 183	sem bare	9350
A 1.ª série . . .	83		43.0
A 2.ª série . . .	83		3550
A 3.ª série . . .	33		2550
Avulso: até 4 pág., 604; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 508 a linha, acrescido de 501 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Fomento.

Decreto n.º 2:323, regulando o funcionamento da Comissão Técnica da Fiscalização dos Adubos Agrícolas.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 642, regulando a liquidação do adiantamento, referente ao ano de 1915, feito à Companhia do Caminho de Ferro do Mondego.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

DECRETO N.º 2:323

Tendo sido criada pela organização dos serviços fiscaes da importação, fabricação, preparação e venda dos adubos agrícolas, aprovada pelo decreto n.º 1:946, de 12 de Outubro de 1915, a Comissão Técnica da Fiscalização dos Adubos Agrícolas;

Considerando que, por virtude do citado diploma, compete à mesma Comissão a resolução de assuntos que demandam pronto e rápido expediente;

Considerando que, de harmonia com a indole dos trabalhos cometidos à dita Comissão, dela fazem parte funcionários com residência no Porto e em Évora, bem como outros que, embora residindo em Lisboa, não podem, muitas vezes, comparecer às sessões, por motivo de serviços públicos também urgentes e inadiáveis;

Atendendo ao parecer da mencionada Comissão; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Técnica da Fiscalização dos Adubos Agrícolas delegará em três dos seus membros, residentes em Lisboa, o expediente de todos os assuntos da sua competência e a resolução dos casos urgentes.

Art. 2.º Os três delegados, a que se refere o artigo

anterior, constituir-se hão em comissão, que se denominará Comissão Delegada da Comissão Técnica da Fiscalização dos Adubos Agrícolas, e escolherá entre si presidente e secretário.

Art. 3.º A Comissão Delegada convocará e ouvirá a Comissão Técnica da Fiscalização dos Adubos Agrícolas:

- Quando não tenha poderes para deliberar;
- Quando, pela importância do assunto, o entenda conveniente;
- Quando haja de se tratar dos assuntos a que se referem os artigos 3.º, § 8.º do artigo 12.º, e artigo 30.º da organização dos serviços fiscaes da importação, fabricação, preparação e venda dos adubos agrícolas, aprovada pelo decreto de 12 de Outubro de 1915.

Art. 4.º A Comissão Delegada poderá corresponder-se oficialmente com todas as entidades officiaes ou particulares sobre os assuntos da sua competência.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Repartição de Caminhos de Ferro

PORTARIA N.º 642

Atendendo ao disposto na carta de lei de 1 de Julho de 1903, o Governo da República Portuguesa, a quem foi presente a liquidação do adiantamento à Companhia do Caminho de Ferro do Mondego, referente ao ano de 1915, e conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas: manda que a referida Companhia entre na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, para ser escriturado sob a rubrica «Fundo Especial de Caminhos de Ferro», com a quantia de 962\$43, como liquidação deste adiantamento no ano de 1915.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1916.—*António Maria da Silva*.

Para o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.